

#### **TERMO JUSTIFICATIVO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA/CE, IN instituída pela Portaria nº 040/2023 de 23 de janeiro de 2023, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º PCS-0102032023-SESA

Objeto: Serviço de hospedagem com quarto em boas condições de higiene, com 01 cama de casal e 01 de solteiro, com ar condicionado, televisão, banheiro e frigobar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria/CE

## 1 – JUSTIFICATIVA DA NEGESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Egattatação de serviços de hotelaria/hospedagem tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria de Saúde em relação as acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços os quais as despesas são custeadas pelo Município de Santa Quitéria através da referida secretaria.

# 2 – JUSTIFICATIVA DA DISRENSA DE LICITAÇÃO:

A supremesia de interesse público fundamenta a exigência somo regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se consiuir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encalxar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindívei, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### 3 - FUNDAMENTO JURÍDIGO:

como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme

4

TITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO : SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO -

# CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planaite Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-606 CNPJ: 07.725.138/0001-05

Setor de Licitação DE Licitação

ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os easos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, No dispensável e inexigível.

"Art. 37 → A administração pública direta e indireta de augiquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos arincípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concarrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

## 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10%
 (dez por centa) do limite prevista na alínea "a", do

CITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO -

### CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planaite Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05

Setor de **Licitação** 

Página

inciso II do artigo anterior e para alienações anos casas previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo servico, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

(Grifado para destaque)

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## S = RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: SAMARONE MATHEUS LIMA MESQUITA, inscrite no CNPJ: 22.629.014/0001-01

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei n° 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 6 - JUSTIFICATIVA DO PRECO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

ITAÇÃO : SETOR DE LICITAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO -

#### CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05

DE LICI

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tele há possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço NOS 200 colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)

## 7 - BOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: 2201 Fundo Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 10 122 0002 2.024 Manutenção e Funcionamento da Secretaria
  Municipal de Saúde
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- Origem do Recurso: 1500100200 Receita de Imposto e Trans. Saúde

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria CE, 02 de março de 2023.

JOSÉ FABIANO VIEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LIVIA MARIA FARIAS DE MESQUITA Memoro da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCA DAS CHAĜAS SOUSA DA SILVA Membro da Comissão Permanente de

Licitação

TAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO - S

#### CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05